

ESPÉCIES	EMPREGO	MUDAS VER TABELA	ÉPOCA DA COLHEITA	SEMENTES N.º SEMENTES P/ QUILO	PREÇO POR QUILO
«Palmeira robelinia» — Phoenix roebelinii Kunth.	Orn.	IV	Fev. Mar.	1.400	100,00
«Palmeira seaforthia» — Archontophoenix beatriceae (Fv. M. Bail)	Orn.	IV	Mar. Jun.	1.000	300,00
«Palmito branco» — Euterpe edulis Mart.	Arb. Orn.	IV	Out.	2.600	800,00
«Pau Brasil falso» — Tara spinosa (Mol) Britt et Rose	Orn.	IV	Fev. Mar.	4.800	200,00
«Pau cigarra» — Cassia multijuga Rich.	Orn.	IV	Maio	10.300	400,00
«Pau d'alho» — Callesia gorarefna (Vell.) Mig.	Ref.	III	Set.	18.000	300,00
«Pau d'arco» — Cupania sp.	Ref.	III	Jan.	1.200	400,00
«Pau ferro» — Caesalpinia leiostachya (Benth.) Ducke	Arb. Orn.	IV	Out.	11.300	350,00
«Pau incenso» — Pittosporum undulatum (Vent.)	Orn.	IV	Mar.	70.900	1.000,00
«Pau jacaré» — Piptadenia communis Benth.	Ref. Int.	II	Out.	13.400	400,00
«Pau marfim» — Balfourodendron riedelianum Engl.	Ref.	II	Set.	2.300	450,00
«Pau novo» (V. peroba d'água)					800,00
«Pau pereira» — Platyscyamus regnellii	Ref.	II	Agt.	2.150	400,00
«Pequiá da práia» — Aspidosperma pyrroleotum			Out.	1.200	400,00
«Peroba d'água» — Sessea brasiliensis Tul.			Agt. Set.	417.000	800,00
«Peroba rosa» — Aspidosperma polyneuron M. Arg.	Ref.	III	Agt. Set.	11.000	1.500,00
«Pesquim» — Albizia malacocarpa Benth.	Arb.	II	Agt.	154.000	500,00
«Pinheiro brasileiro» — Araucária angustifolia (Bert.) O. K.	R.f.	II	Maio.	180	50 00
«Pinheiro bravo de Campos do Jordão» — Podocarpus Lambertii Kl.	Ref.	II	Abr. Maio	—	500 00
«Pinheiro do brejo» — Taxodium distichum (L.) Rich.	Arb. Orn.	III	Maio.	13.700	500 00
«Pinheiro chinês» v. Cunninghamia — Pinus sp.	Ref.	II	Abr.	—	3.000 00
«Pombeira» — Citharexylon myrianthum Cham.	Ref.	II	Fev. Mar.	17.300	400 00
«Poncirus» — Poncirus trifoliata Raf.	Orn.	IV	—	9.000	500 00
«Primavera» — Bougainvillea sp.	Orn.	IV	—	—	Rep. Veg.
«Quaresmeira» — Tibouchina granulosa Cogn.	Orn.	IV	Abr.	3.570.000	5.000 00
«Rabo de tucano» — Vechysia sp.	Ref.	II	Set.	7.200	400 00
«Roselá rosa» — Lagerstroemia indica L.	Orn.	IV	—	—	Rep. Veg.
«Sabão de soldado» — Sapindus saponaria L.	Orn.	IV	Out.	1.500	400 00
«Sacambu» — Platymiscium floribundum Tul.	Ref.	II	Set.	1.200	400 00
«Saguaragi» — Colubrina ruta Reiss.	Ref.	II	Set.	42.000	500 00
«Sapucáia» — Lecythis sp.	Ref.	III	—	—	300 00
«Sibipiruna» — Caesalpinia peltophoroides Benth.	Arb. Orn.	IV	Agt.	3.500	500 00
«Suinã do mato» — Erythrina falcata Benth.	Orn.	IV	Dez.	—	600 00
«Suinã mulungu» — Erythrina mulungu Mart.	Orn.	IV	Nov.	5.610	600 00
«Suinã do norte» — Erythrina velutina Willd.	Orn.	IV	Jan.	5.000	600 00
«Suinã reticulada» — Erythrina speciosa Andr.	Orn.	IV	Out.	2.300	600 00
«Talupa» — Chlorophora tinctoria (L.) Gand.	Ref.	II	Dez.	252.900	1.500 00
«Tanboril» — Entrolobium contortisiliquum (Vell.) Mor.	Arb. Ref.	II	Jun.	4.160	600 00
«Teca» — Tectona grandis Linn Teak.	Ref.	II	Agt.	—	600 00
«Tipuana» — Tipuana tipu (Benth.) Ktze	Arb.	IV	Jul. Agt.	1.500	500 00
«Tristania conforta» B.Br.	Ref.	II	Agt.	—	1.500 00
«Tuia» — Thuja orientalis L.	Orn.	IV	Fev.	107.000	1.500 00

NOTA: Abreviações usadas (Ref.) Refloresta mento. (Ref. Int.) — Reflorestamento intensivo. (Arb.) — Arborização. (Orn.) — Ornamental. (Rep. Veg.) — Plantas usualmente reproduzidas vegetativamente.  
Outras essências ornamentais — Ornamentação e Arborização — Mudras Tabela IV.  
Sementes de outras espécies florestais e ornamentais não relacionadas terão seu preço fixado pela Administração do Serviço Florestal.  
As sementes importadas de Pinus sp. bem como as sementes compradas de eucalipto terão o seu preço periodicamente ajustado pela Administração do Serviço Florestal a fim de ser mantido ao nível de preço de custo vigente.  
Outras essências florestais — Reflorestamento — Mudras Tabela II.

São Paulo, 21 de novembro de 1961

DECRETO N. 39.380, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre o Serviço de Inspeção e Orientação nos estabelecimentos de ensino secundário e normal subordinados à Secretaria da Educação

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Decreta:

Artigo 1.º — Cabe aos Técnicos de Educação ligados ao Departamento de Educação, na conformidade do artigo 101, da Consolidação das Leis do Ensino, e também aos Diretores efetivos de estabelecimentos oficiais de ensino secundário e normal, com pelo menos 3 anos de exercício no cargo, o serviço de inspeção e orientação das unidades do ensino secundário subordinadas ao Departamento de Educação, respeitadas as restrições da legislação federal.

Parágrafo primeiro — Em seus impedimentos poderá o inspetor ser substituído, em caráter excepcional, e a critério da administração, por professor secundário efetivo, que satisfaça as condições seguintes:

- a) — ter exercício, a qualquer título, por tempo não inferior a um (1) ano, as funções de diretor;
- b) — contar, com pelo menos, cinco (5) anos de exercício efetivo.

Parágrafo segundo — Os diretores e professores efetivos serão designados com prejuízo de suas funções normais, mas sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo.

Parágrafo terceiro — Farão jus à percepção de uma gratificação mensal, a título de representação, a ser arbitrada com fundamento no artigo 339, item V in fine, da C.L.F., aprovada pelo Decreto 26.544, de 5 de outubro de 1956, os diretores e professores que, designados para as funções de inspeção venham a perder, respectivamente, "pró-labore" e remuneração por aulas excedentes.

Artigo 2.º — Para os fins estipulados no artigo anterior, ficam instituídas doze (12) Inspeções Regionais do Ensino Secundário e Normal, com sua sede nas seguintes localidades:

- 1.a, 2.a, 3.a e 4.a ..... Capital
- 5.a ..... Itapetinga
- 6.a ..... Taubaté
- 7.a ..... Campinas
- 8.a ..... Bauru
- 9.a ..... Presidente Prudente
- 10.a ..... Araçatuba
- 11.a ..... São José do Rio Preto
- 12.a ..... Ribeirão Preto

Parágrafo único — Haverá, além de Inspeções Regionais, mais 30

(trinta) Inspeções Auxiliares, a serem distribuídas pelas inspeções regionais, cabendo a cada um deles certo número de unidades escolares a critério da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — A distribuição dos estabelecimentos de ensino pelos Inspeções Auxiliares será feita mediante portaria do Diretor Geral do Departamento de Educação, ouvida a Chefia do Ensino Secundário e Normal.

Artigo 4.º — Os Inspeções, quer regionais quer auxiliares serão designados por decreto do Governador mediante proposta do Secretário da Educação, ouvido o Departamento de Educação.

Artigo 5.º — A Secretaria da Educação pelo seu órgão competente mixará no prazo de trinta (30) dias da publicação deste decreto, instruções contendo as atribuições dos Inspeções quer regionais, quer auxiliares.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.381, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1961

Dispõe sobre lotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto de Educação "Anhanguera", da Capital, um (1) cargo de Preparador — QE-PP-II — Referência "36", dentre os criados pelo Decreto-lei n. 15.236 de 28 de novembro de 1945.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de novembro de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

APOSTILA DO GOVERNADOR, EM 21 DO CORRENTE

No ato de afastamento de Laura Rodrigues Machado, Professora de Educação Física, referência "41", do Instituto de Educação Caetano de Campos, para o fim de declarar que a interessada a que o mesmo se refere é Professora Secundária QE-PP-II, referência "41", Educação Física — Secção Feminina — do Instituto de Educação "Caetano de Campos" na Capital, e não como constou acima.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

De 17 do corrente

Processo n. GG. 4.103-61 — ap. 305.453-61-SJ e 1.061-60-CLG — Antônio Costa: — Homologo as conclusões da Comissão da Lei de Guerra proferidas neste processo e nos seguintes que são interessados:

- Benedito Izalas — GG. 4.198-61; Benedito Pinto de Carvalho — GG. 4.199-61; Brasilino de Oliveira Pinto — GG. 4.200-61; Domingos Ramos — GG. 4.207-61; João Máximo de Carvalho Filho — GG. 4.210-61; Juvenal Alves Batista — GG. 4.213-61; Manoel José da Silva — GG. 4.216-61; Antônio Agostinho Bezerra — GG. 4.218-61; Francisco Alves de Carvalho — GG. 4.222-61; Luiz Gonzaga Dorsa — GG. 4.225-61; José Soares de Souza — GG. 4.229-61; Galdino Antônio de Souza — GG. 4.232-61; Manoel Miranda Filho — GG. 4.233-61; José Vieira Bran-

- ção — GG. 4.236-61; João Alcindo — GG. 4.239-61; Benedito Leite da Silva — GG. 4.355-61; Victório Frigo — GG. 4.401-61; Theodomiro de Souza — GG. 4.402-61; Sebastião José Soares — GG. 4.404-61; Sebastião Peixoto — GG. 4.405-61; José Manoel da Silva — GG. 4.409-61; José Alves Ribeiro — GG. 4.410-61; Paulo Rodrigues — GG. 4.416-61; Miguel Pereira da Silva — GG. 4.417-61; Benedito Viana — GG. 4.421-61; Almaith Evangelista Pires — GG. 4.422-61; José Américo Cavalcanti — GG. 4.480-61; Oscar Vieira da Costa — GG. 4.498-61; José dos Santos Penna — GG. 4.505-61; Paulo Gonçalves do Nascimento — GG. 4.568-61; José Firmino dos Santos — GG. 4.569-61; Luiz Gonzaga de Siqueira — GG. 4.575-61; Euclides Francisco Xavier — GG. 4.591-61; Alcides José de Oliveira — GG. 4.592-61; João Tavares das Neves — GG. 4.626-61; Josias Gomes de Abreu — GG. 4.627-61; Telmo Gonçalves Teixeira — GG. 4.632-61; Sebastião Ferraz de Oliveira — GG. 4.633-61; Benedito Sene do Prado — GG. 4.639-61; Eduardo Quartim de Salles Filho — GG. 4.646-61; Benedito Luiz de Andrade — GG. 4.653-61; Afonso Thomaz Pereira — GG. 4.656-61; José Benedito — GG. 4.691-61; Pedro Benedito de Faria — GG. 4.697-61; Alfredo Medici — GG. 4.702-61; Teotônio de Oliveira — GG. 4.714-61; Olavo Lopes Batista — GG. 4.716-61; Mário Cerqueira Leite — GG. 4.717-61; Francisco de Assis — GG. 4.721-61; Vicente Thomaz — GG. 4.723-61; Theophilus Antunes Rodrigues — GG. 4.724-61; Daniel Caetano Chaves — GG. 4.731-61; Benedito Leite Pentead — GG. 4.651-61; Alvaro Alves dos Santos — GG. 4.733-61.

De 21 do corrente

Processo GG. 5.091-60 (apenso 1.860-58-SSP) — Aracy Edira Ottenay e outra: "Arquite-se"

Processo GG. 806-61 (apenso 21.397-60-SSP) — Processo administrativo: "A vista da sindicância a que foi submetido e do Parecer 109 do Egrégio Conselho da Polícia Civil (processo 21.397-60-SSP), exonere-se nos termos do artigo 309, § 1.º, letra "b", da C.L.F., o sr. Carlos Eduardo Góes Nunes da Silva, Delegado de Polícia Interino, de Elias Fausto.

Livre-se o Ato.

Em seguida, archive-se".

Processo GG. 3.561-61 (apenso 474.332-60-SA) — Sobre reajuste de contrato entre a Secretaria da Agricultura e o sr. Américo Piva: "Nos termos do parecer retro, indefiro".

Processo GG. 1.681-61 Processo administrativo em nome de Francisco Bayona: "Aplico ao indiciado a pena de quinze dias de suspensão".

De 17 do corrente

Retificação do D. O. de 21-11-61

Processo GG. 3.185-60 — (apenso 2.571-60-CRVS) — Adolfo Medeiros de Araújo.

"Homologo as conclusões da Comissão Permanente de Risco de Vida e Saúde e concedo as gratificações arbitradas neste processo e no que é interessado: José Guy Proença Hilst — GG. 2.993-61.